



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2019/0004244-5

Informação SMC/AHM/NDL Nº 045927838

São Paulo, 14 de junho de 2021.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: denominação de logradouro - **Travessa 26 de outubro - Terezinha da Silva Hermenegildo**

Proc. SEI: **6010.2019/0004244-5**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de PREF/ CASA CIVIL / ATL III para análise e manifestação a respeito do nome **Travessa 26 de outubro - Terezinha da Silva Hermenegildo** com o fim de denominar logradouro público desta cidade, através do **Projeto de Lei nº 591/2019** de autoria do vereador **Eduardo Suplicy**.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial. As exceções são as seguintes: I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno (**Lei n.º 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**). Além de homenagem a pessoas, datas ou fatos associados a graves violações aos direitos humanos ou crime de lesa-humanidade (**Lei n.º 15.717 de 23 de abril de 2013 e Decreto n.º 57.146 de 25 de julho de 2016**). O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança.

Nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar o nome do homenageado a um nome oficial já existente - traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescidas a nomes que a população já consagrou.

Legitimamos a justificativa encaminhada e não invalidamos os méritos da homenagem, porém diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Gabriela Almeida da Silva

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

PREF/ CASA CIVIL / ATL III

Sra. Procuradora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Almeida da Silva, Coordenador(a)**, em 14/06/2021, às 11:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Galuppo Borba, Diretor(a) de Departamento Técnico**, em 14/06/2021, às 14:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **045927838** e o código CRC **631C1127**.

Matéria DOCREC 465/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 591/2019 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=305640>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2019/0004244-5

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 045948707

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 591/19, de autoria do Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy, alterando por agregação, a denominação oficial da Travessa 26 de Outubro com o nome de Terezinha da Silva Hermenegildo.

SMUL/CASE/DLE

Sr. Diretor,

De ordem do Sr. Coordenador, solicitamos atender ao Encaminhamento SMUL/GAB 045857632, enfatizando a análise do substitutivo sob todos os aspectos que incidirem sobre a alteração proposta.

Pedimos retornar até 23 de junho.

Eliana Beccato Mellone

Assessora Técnica II

SMUL/CASE



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Beccato Mellone, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 11/06/2021, às 15:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **045948707** e o código CRC **D18AABDC**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2019/0004244-5

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 046091538

Interessado: SGM ATL III – Vereador(a) Eduardo Suplicy

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei – PL 591/2019

Local: Travessa 26 de Outubro - Terezinha da Silva Hermenegildo

SMUL CASE

Sr. Coordenador

O Substitutivo ao PL propõe em seu artigo 1º:

*“Fica alterada a denominação da Travessa 26 de Outubro, CODLOG 46003-6, localizada no Distrito de Vila Curuçá, Subprefeitura de São Miguel, que passa denominar-se **Travessa 26 de Outubro - Terezinha da Silva Hermenegildo**.”*

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados a respeito do logradouro proposto pelo Substitutivo da CPUMMA no documento 045731222, conforme segue:

1º – não, a denominação **“Travessa 26 de Outubro - Terezinha da Silva Hermenegildo”** não constitui homonímia até a presente data;

2º – não, a descrição da via não está correta e não é suficiente para sua perfeita identificação.

3º - não, a denominação **“Travessa 26 de Outubro - Terezinha da Silva Hermenegildo”** não é viável porque, ultrapassa o número de caracteres estabelecido pelo artigo 6º do Decreto nº 49.346/2008, conforme segue:

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, **35 (trinta e cinco)** letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

De acordo com nossa manifestação anterior no documento 023708531 referente ao local em questão, o logradouro é bem público, oficial, denominado pelo Decreto nº 52.760 de 2011 como **Travessa 26 de Outubro**, e a alteração desta denominação não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13, por não constituir homonímia, não apresentar similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação.

Destacamos também o Artigo 17 do Decreto 49.346/2008 que somente *“não se considera alteração de*

denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral" (fls. 89). Portanto, salvo melhor juízo, a solicitação de acréscimo de denominação à logradouros já denominado enquadra-se como alteração de denominação de logradouro público.

Desta forma, concluímos que a propositura nos termos do substitutivo ao PL 591/2019 (045731484), não tem condições de prosseguir.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Rodrigues Ferreira, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 14/06/2021, às 15:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046091538** e o código CRC **0E744D88**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2019/0004244-5

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 046167006

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 591/19, de autoria do Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy, altera a denominação da Travessa 26 de Outubro para Travessa 26 de Outubro - Terezinha da Silva Hermenegildo.

SMUL/CASE

Sr. Coordenador.

Em atendimento a solicitação de SMUL/GAB no documento 045857632, CASE DLE apresentou no documento 046091538 as argumentações técnicas que impedem a aceitação do substitutivo em questão e cujo teor endossamos, todavia, em complementação à resposta do item 3, temos a acrescentar o que segue:

Embora tenha se tornado prática comum, ainda que não desejável, a inclusão de nome distinto do original em pontes e viadutos descaracterizando em muitos casos a referência viária no entorno da obra de arte, o mesmo não pode acontecer em relação a logradouros públicos que são endereçamentos. Neste caso em particular, a Travessa 26 de Outubro tem denominação oficial e não se enquadra nas disposições permissíveis de alteração constantes da Lei nº 14.454/08, fato esse que por si só já inviabiliza a propositura, seja o projeto de lei original – Travessa Terezinha da Silva Hermenegildo, seja o substitutivo, Travessa 26 de Outubro – Terezinha da Silva Hermenegildo.

Ainda considerando que a Travessa 26 de Outubro possui cerca de 48 lotes tributados, se qualquer uma das alterações for aprovada todas as moradias terão que averbar em cartório o novo nome do logradouro, com as despesas decorrentes desse ato correndo as custas dos moradores inclusive aquelas consistentes nas notificações de concessionárias de serviços públicos, correios e no caso de imóveis com registro na Junta Comercial as despesas ali inerentes.

Com relação ao Município, as placas de identificação precisarão ser substituídas e a dimensão das mesmas terão que ser revistas no caso da aprovação do substitutivo, uma vez que as atuais não comportam o número excessivo de caracteres, além da legislação em vigor precisar ser alterada, ou seja, o ônus financeiro crescerá sem nenhuma necessidade.

Todos esses fatores precisam ser levados em consideração ao se propor e aprovar alterações de denominação cujas motivações fogem das especificações constantes na Lei nº 14.454/07.

É fato também, que a função de se atribuir denominação a um logradouro é identificar "por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da cidade" (art. 3º do Decreto nº 49.346/08), função essa que deve se ater a nomes de fácil compreensão, memorização e

obediência a quantidade máxima de 35 caracteres no nome e 17 no tipo de logradouro.

fls. 91

Dessa forma ratificamos a exposição de SMC/AHM/NDL no documento 045927838 em especial ao penúltimo parágrafo "Nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar o nome do homenageado a um nome oficial já existente - traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescidas a nomes que a população já consagrou".

À vista de toda a exposição manifestada no presente, através da Secretaria Municipal de Cultura, da Divisão de Logradouros e Edificações - DLE e desta Assessoria, manifestamos nosso parecer desfavorável ao projeto de lei sob todas as suas formas sugerindo que a proposta não prossiga.

Assim, se não forem encontrados empecilhos ao nome de Terezinha da Silva Hermenegildo não vemos óbice a que o mesmo seja oferecido em local oficial e sem denominação distinto da travessa em questão.

Eliana Beccato Mellone

Assessora Técnica II

SMUL/CASE

SMUL/GAB

Sr. Chefe de Gabinete

Encaminhado em cota supra a manifestação que acolho.

ORNELINO JOSÉ CARDOSO LOPES

Coordenador

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados
e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Beccato Mellone, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 15/06/2021, às 14:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ornelino Jose C. Lopes, Coordenador(a) IV**, em 16/06/2021, às 09:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046167006** e o código
CRC **3A8A6180**.

Matéria DOCREC 465/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 591/2019 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=305640>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2019/0004244-5

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 046288497

São Paulo, 17 de junho de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 591/19, de autoria do Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy, que altera a denominação do logradouro Travessa 26 de outubro para Travessa 26 de outubro - Travessa Terezinha da Silva Hermenegildo.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora,

Em atenção ao pedido de subsídios requerido no doc. 045731222 e ao encaminhamento dessa Assessoria em doc. 045731744, seguem as informações prestadas pela Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE por meio dos docs. 046091538 e 046167006, acerca do Substitutivo ao Projeto de Lei 591/19.

ROBERTO BAVIERA

Chefe de Gabinete

SMUL/GAB



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Augusto Baviera, Chefe de Gabinete**, em 18/06/2021, às 15:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046288497** e o código CRC **71DB6EF7**.

Matéria DOCREC 465/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 591/2019 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?plID=305640>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 250/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, conforme Ofício SGP-12 nº 250/2021, acerca do Projeto de Lei nº 591/19, de autoria do Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy, que altera a denominação do logradouro Travessa 26 de outubro para Travessa Terezinha da Silva Hermenegildo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pelo Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
 Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 28/06/2021, às 19:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046553393** e o código CRC **329FC5FE**.